



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 80, DE 2009

(nº 772/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 185, de 2008.

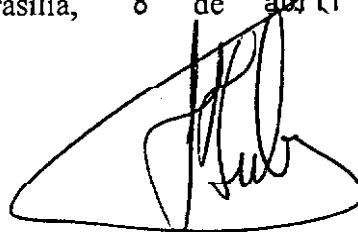
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 173, de 3 de abril de 2006 – Mendonça e Rios Ltda., no município de Loanda - PR;
- 2 - Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Feijó - AC;
- 3 - Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006 – Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda., no município de Armação de Búzios - RJ;
- 4 - Portaria nº 176, de 3 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;
- 5 - Portaria nº 181, de 3 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Peixe - TO;
- 6 - Portaria nº 182, de 3 de abril de 2006 – Onik Radiodifusão Ltda., no município de São Miguel do Tocantins - TO;
- 7 - Portaria nº 183, de 3 de abril de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Coxilha - RS;
- 8 - Portaria nº 184, de 3 de abril de 2006 – Natureza Comunicações Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 9 - Portaria nº 185, de 3 de abril de 2006 – Rádio Cidade Tabira FM Ltda., no município de Tabira - PE;
- 10 - Portaria nº 187, de 3 de abril de 2006 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Sumaré - SP;
- 11 - Portaria nº 189, de 3 de abril de 2006 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Capivari do Sul - RS;
- 12 - Portaria nº 191, de 3 de abril de 2006 – Rede Elo de Comunicações Ltda., no município de Boa Viagem - CE;
- 13 - Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006 – CPR Comunicação Ltda., no município de Massaranduba - SC;
- 14 - Portaria nº 193, de 3 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Babaçulândia - TO;
- 15 - Portaria nº 194, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Coronel Macedo - SP;
- 16 - Portaria nº 195, de 3 de abril de 2006 – Rádio RMS Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

- 17 - Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006 – Rádio de Guarani Novidades FM Ltda., no município de Guarani - MG;
- 18 - Portaria nº 198, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Turilândia - MA;
- 19 - Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Lagoa dos Rodrigues - MA;
- 20 - Portaria nº 200, de 3 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Davinópolis - MA;
- 21 - Portaria nº 204, de 3 de abril de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Pontes e Lacerda - MT;
- 22 - Portaria nº 205, de 3 de abril de 2006 – Grupo Frajola de Comunicação Ltda., no município de Capim Grosso - BA;
- 23 - Portaria nº 244, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Guaraí - TO;
- 24 - Portaria nº 245, de 24 de abril de 2006 – HP'Comunicação Ltda., no município de Abadia de Goiás - GO; e
- 25 - Portaria nº 254, de 24 de abril de 2006 – Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda., no município de Vargem Grande - MA.

Brasília, 8 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 24 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 103/2001 - SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarani, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio de Guarani Novidades FM Ltda (Processo nº 53710.000259/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim, vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196 , DE 3 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000259/2002, Concorrência n.º 103/2001 – SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/N.º 0637 – 2.29/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art.2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

Art. 3º O contrato decorrente dessa permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

CLAUDIA REGINA MENDONÇA ALVIM, divorciada, comerciante, residente à Praça Quinze de Novembro, 88, Centro em Guarani-MG, portadora do CPF nº. 570.288.776-04 e CI nº. M-3.988.673 SSP/MC e HILDA MOREIRA DE AZEVEDO, separada judicialmente, comerciante, residente à Rua Oscar Alves, 118 Centro em Guarani-MG., portadora do CPF nº. 582.188.826-34 e CI nº. MG-10.356.161, constituem entre si e na melhor forma de direito, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão redigidos pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª) A sociedade terá como denominação social **RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM LTDA.**

Cláusula 2ª) A sociedade terá como sede à Praça Quinze de Novembro, 88 A Centro em Guarani-MG e foro a cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Cláusula 3ª) A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de radiodifusão sonora, mediante concessão ou permissão do Poder Concedente do Governo Federal no estrito seguimento da Legislação de Radiodifusão vigente.

Cláusula 4ª) Os objetivos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento de Radiodifusão; sendo prioritário os programas de natureza educativa, informativa, recreativa, e ao vivo, paralelamente com as atividades de publicidades comerciais compatíveis, para o suporte dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

Cláusula 5ª) O início das atividades da sociedade será na data da assinatura deste contrato e o prazo de sua duração é indeterminado.

Cláusula 6ª) O capital da sociedade é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) representado por 15.000 (Quinze mil) cotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma, subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

CLAUDIA REGINA MENDONÇA ALVIM	7.500 cotas	R\$ 7.500,00
HILDA MOREIRA DE AZEVEDO	7.500 cotas	R\$ 7.500,00
Total	15.000 cotas	R\$15.000,00

Cláusula 7ª) O capital da sociedade que é R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), será integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 8ª) A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital-social.

Cláusula 9ª) As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário. As referidas quotas de capital são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou Pessoas Jurídicas, e qualquer alteração contratual fica sob a dependência da prévia autorização do Poder Concedente, como também qualquer transferência de quotas.

Cláusula 10ª) A sociedade será administrada por ambos os sócios, isolada ou conjuntamente. Ambos terão poderes de representação da sociedade em juízo ou fora dele.

Cláusula 11ª) Todos os documentos onde conste a venda ou a oneração de bens do patrimônio da sociedade somente serão válidos com a assinatura dos dois sócios, ficando proibido o uso da firma em fianças, avais, endossos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade.

Cláusula 12ª) Para os cargos de gerente, subgerente, procurador, locutores e encarregados das instalações técnicas e os contratados como responsáveis pela orientação intelectual, educativa, informante ou recreante, serão admitidos PESSOAS QUE atendem as exigências da legislação vigente.

Cláusula 13ª) As quotas sociais somente poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, com o consentimento expresso do outro sócio. Para este fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito ao outro sócio concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação para que exerça em condições de igualdade o direito de preferência na aquisição de suas quotas.

Cláusula 14ª) Fica ajustado entre as partes que aos sócio que se retira caberá receber o valor das cotas realizadas e representativas de seu capital mais os lucros apurados em balanço patrimonial, cujo pagamento será feito em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

Cláusula 15ª) O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou seu representante legal sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, devendo nela fazerem se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles credenciados pelos demais.

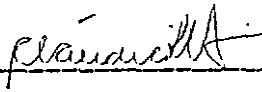
Cláusula 16ª) Todavia, somente mediante consenso do sócio supérstite, os herdeiros ou sucessores, poderão ingressar na sociedade caso não haja impeditivo legal e se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

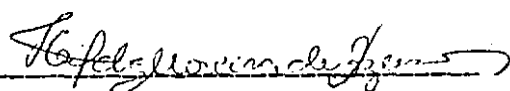
Cláusula 17ª) Os herdeiros e sucessores que não quiserem participar das sociedade terão os seus haveres apurados em balanço especialmente levantado para este fim e serão pagos em 12(doze) prestações mensais iguais e sucessivas.

Cláusula 18ª) Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral das atividades da empresa. O resultado será dividido proporcionalmente ao capital de cada sócio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Guarani-MG, 21 de Fevereiro de 2002


CLAUDIA REGINA MENDONÇA ALVIM

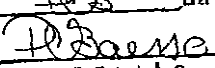

HILDA MOREIRA DE AZEVEDO

TESTEMUNHAS:

AUTENTICAÇÃO
Cartório do 1.º Ofício de Notas
GUARANI - ESTADO DE MINAS GERAIS
Titular: JOSÉ FLÁVIO BAËSSO
Substª. PATRÍCIA MENDONÇA BAËSSO
Está conforme o original que foi apresentado.
Dou fé.

Guarani, 22 do março do 2009.

Em test.º da verdade.


TABELIAO

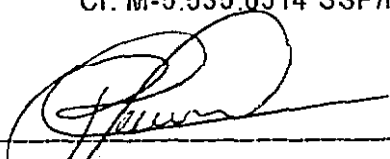
Visto -

José Toledo Neves
ADVOGADO
Inscr. 8.781 - OAB/MG


ANDRÉ LUIZ AGLIO SOARES

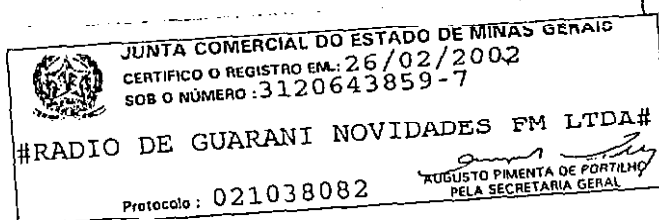
CPF nº: 685.904.406-30

CI: M-5.535.0514 SSP/MG


REINALDO CORDEIRO PEREIRA

CPF Nº. 994.801.406.59

CI: MG-5.884.571 SSP/MG



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF de 18/03/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:10874/2009)